



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Autor: Vereador Gilson Rosário da Silva

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que
foi aprovado em Plenário em Sessão do dia 01 de
outubro de 2019

Câmara Municipal de Bananeiras

Em 01 de outubro de 2019

**“Assegura a criança e ao adolescente
diagnosticada em estado de gravidez precoce,
atendimento especial na Rede Municipal de
Saúde do município de bananeiras/pb”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA,** faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º É assegurado, na rede municipal de Saúde do Município de Bananeiras/PB, atendimento especial/completo a criança e a adolescente em estado de gravidez precoce, para diagnóstico de eventuais anormalidades no metabolismo do nascituro.

Art. 2º A gestante será acompanhada e assistida por Psicólogo e Assistência Social, a fim de amenizar transtornos físicos, metais e emocionais.

Art. 3º Por ocasião do parto, a gestante será atendida, de preferência, pelo mesmo obstetra que a acompanhou no período pré-natal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras – PB, em 01 de outubro de 2019

Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS - PARAÍBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PARECER Nº 42/2019

Relator: Pedro Batista de Andrade Filho

Propositura: Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do vereador Gilson Rosário da Silva

**"ASSEGURA A CRIANÇA E A ADOLECENTE
EM ESTADO DE GRAVIDEZ PRECOCE,
ATENDIMENTO ESPECIAL NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS/PB"**

PARECER:

Trata-se de propositura que assegura a criança e a adolescente em estado de gravidez precoce, atendimento especial na rede municipal de saúde do Município de Bananeiras/PB.

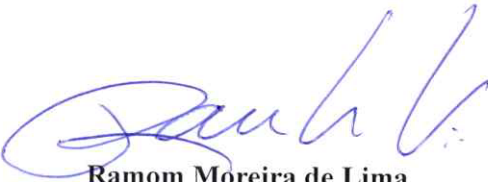
Compulsando o PL, verificamos que não há impedimentos constitucionais que obstem a livre tramitação nesta comissão.

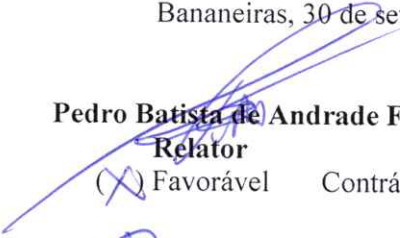
Apenas solicita a retificação na ementa para que conste um texto de acordo com as normas linguísticas adotadas em nosso País.

**"ASSEGURA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE DIAGNOSTICADA EM
ESTADO DE GRAVIDEZ PRECOCE, ATENDIMENTO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB"**

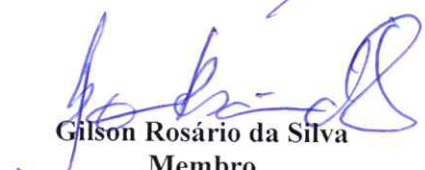
Isto posto, não resta dúvidas de que inexistente qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta relatoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Bananeiras, 30 de setembro de 2019


Ramom Moreira de Lima
Presidente


Pedro Batista de Andrade Filho
Relator

☒ Favorável Contrário ()


Gilson Rosário da Silva
Membro

☒ Favorável Contrário ()

Praça Antonio Gracindo, s/n, Centro, Bananeiras, PB, CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br

Site: <http://www.camarabananeiras.pb.gov.br>